



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 35/2021**

**DISPÕE SOBRE A HIERARQUIA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE TIMBE DO SUL/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte projeto de lei:

**TITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a hierarquização do sistema viário da cidade de Timbé do Sul.

**Art. 2º** Constituem objetivos genéricos da presente lei:

I - classificar e estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção do usuário;

II - definir as características geométricas e operacionais das vias para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

III - aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral.

**Art. 3º** Fazem parte integrante e complementar ao texto desta lei:

I - O mapa identificando a hierarquia viária da cidade de Timbé do Sul;

II - O anexo de desenhos definindo as caixas das vias.

**Art. 4º** É obrigatório a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Perímetro Urbano do município de Timbé do Sul.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das vias de que trata o *caput* deste Artigo.

**Art. 5º** Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

**CAPÍTULO I**  
**DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS**

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL

**Art. 6º** Para efeito desta lei, a hierarquia viária do município de Timbé do Sul, compreende as seguintes categorias de vias:

- I- Vias Rápidas
- II – Vias Arteriais;
- III – Vias de Ligação;
- IV - Vias Vicinais;
- V – Vias Locais;
- VI – Ciclovia e Ciclofaixa.

### SEÇÃO I DAS VIAS RÁPIDAS

**Art. 7º** A Rodovia Federal BR-285 e a Rodovia Estadual SC-285, serão consideradas vias de trânsito rápido, dentro das características enunciadas para as Vias Rápidas, atendendo aos pressupostos do DNIT e da SIE, relativamente as suas faixas de domínio e indicadas pelas responsáveis.

§ 1º Em eventuais trechos urbanos, estas Rodovias terão afastamento frontal definido pelo recuo legal exigido pelo órgão responsável citado, acrescido do recuo previsto pelo uso ou atividade da edificação contigua.

§ 2º As Vias Rápidas poderão ser ladeadas por vias marginais, com característica de coletora, formando corredores de distribuição e acesso a vias contiguas e equipamentos de interesse da própria via rápida.

**Art. 8º** Quando não houverem atividades urbanas contiguas, as Vias Rápidas serão compostas basicamente por pista de rolamento e acostamento, buscando sempre o atendimento às necessidades de comunidades lindeiras e acessos locais.

**Parágrafo único.** Vias com interesse excepcional poderão ser dotadas de faixas especiais e mobiliários condizentes com estes interesses, desde que devidamente justificados junto ao órgão responsável pela via, apresentado o projeto de intervenção e sem desvirtuamentos da finalidade principal da via.

### SEÇÃO II DAS VIAS ARTERIAIS

**Art. 9º** As Vias Municipais de caráter arterial estarão definidas no Mapa de Hierarquia Viária, anexo da presente Lei.

§ 1º Vias com faixas de interesse excepcionais, como ciclofaixas ou corredores, terão prioridade na elaboração dos projetos de gabarito, indicando sempre o mérito coletivo sobre o particular.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL

§ 2º Os recuos frontais das Vias Arteriais estarão condicionados a atividade e ao uso previstos em cada uma das edificações contiguas.

### SEÇÃO III DAS VIAS DE LIGAÇÃO

**Art. 10** As Vias Municipais de caráter coletora estarão definidas no Mapa de Hierarquia Viária, anexo da presente Lei.

§ 1º Vias de ligação fazem entre bairros, coletando e distribuindo o tráfego local e de passagem, são preferenciais, abrigando os itinerários das linhas de transporte coletivo, tendo prioridade na elaboração dos projetos de gabarito.

§ 2º Os recuos frontais das Vias Coletoras estarão condicionados a atividade e uso previstos em cada uma das edificações contiguas.

### SEÇÃO IV DAS VIAS VICINAIS

**Art. 11** As Vias Municipais de caráter vicinal estarão definidas no Mapa de Hierarquia Viária, anexo da presente Lei.

§ 1º Os projetos de composição destas vias obedecerão aos critérios de fluidez das mesmas, podendo relevar mobiliários e acessos em trecho a eventuais desapropriações pontuais.

§ 2º Quando a estrada vicinal ascende em importância, sendo-lhe atribuída características das demais vias, a mesma deverá ser objeto de projeto de gabarito, passível de alargamento em toda a sua extensão.

**Art. 12** As Rodovias Municipais Vicinais, independente do seu volume de trânsito, deverão prever o atendimento de fluxos diferenciados, como tratores, caminhões, máquinas agrícolas e veículos de tração animal, enquanto autorizados.

§ 1º As estradas vicinais de fluxo arterial ou coletor deverão considerar ainda a possibilidade de linhas de ônibus, com o atendimento de paradas recuadas das faixas de rolamento.

§ 2º Os recuos frontais das Vias Vicinais estarão condicionados a atividade e uso previstos em cada uma das edificações contiguas.

### SEÇÃO V DAS VIAS LOCAIS

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL

**Art. 13** Todas as vias da cidade, urbanas ou rurais, não hierarquizadas como Rápidas, Arteriais, Coletoras ou Vicinais, serão consideradas Vias Locais, salvo especificidade atribuída em projeto.

**Parágrafo único.** Os recuos frontais das Vias Locais estarão condicionados a atividade e uso previstos em cada uma das edificações contíguas.

## SEÇÃO VI DAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

**Art. 14** As ciclovias e ciclofaixas serão instaladas preferencialmente:

- I - em vias de conexão de polos industriais;
- II - em vias de conexão de áreas verdes, parques e praças;
- III - por paisagens aprazíveis; e
- IV - por distinção do tráfego motorizado, emissor de gases tóxicos.

## CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DAS VIAS

**Art. 15** As vias do Município de Timbé do Sul, de acordo com a sua classificação, têm as seguintes funções:

I - Vias Rápidas são as rodovias estadual e federal que proporcionam ligação entre Municípios e Estados vizinhos;

II - Vias Arteriais são as vias destinadas à ligação entre os principais bairros, para a distribuição os maiores fluxos, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços.

III - Vias de Ligação são as vias que fazem ligação entre bairros, coletando e distribuindo o tráfego local e de passagem, são preferenciais, abrigando os itinerários das linhas de transporte coletivo.

IV - Vias Vicinais: são as rodovias municipais, com caráter preferencial sobre as vias coletoras e locais, mormente em ambiente rural e sujeitas a intersecções em nível.

V - Vias Locais – são as vias que permitem o acesso às propriedades privadas ou a áreas de atividades específicas.

VI - Ciclovia são as vias com separação física destinadas a circulação exclusiva de bicicletas e similares.

VII - Ciclofaixa são as vias sem separação física destinadas a circulação exclusiva de bicicletas e similares.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

### CAPÍTULO III

#### DOS CONDICIONANTES DAS VIAS

#### SEÇÃO I

#### DOS GABARITOS DAS VIAS

**Art. 16** Cada hierarquia de via terá um gabarito padrão variável conforme a composição das faixas viárias, necessárias ao atendimento dos fluxos e serviços em cada logradouro e aferidos por levantamento em contagem de tráfego.

**Art. 17** Identificada a hierarquia de uma determinada via, através do Mapa de Hierarquia Viária, anexo da presente Lei, o projeto de seu gabarito total será efetuado considerando-se:

- I - o gabarito total e a caixa de rua existentes;
- II - os recuos necessários a composição do padrão mínimo ou de projeto da via;
- III - as demandas por serviços e fluxos do greide;
- IV - a contagem de tráfego por modalidade nas faixas; e
- V - as necessidades pontuais de transposição, acessos e mobiliários.

**Art. 18** Cada via urbana será projetada na medida das condições de sua implantação total, avaliando-se a possibilidade de instalações parciais ou precárias, mas que objetivem o gabarito pleno, sem modificações e em atendimento as demandas previstas para a sua hierarquia e zona.

§ 1º Os projetos urbanos das vias existentes serão coordenados pela Secretaria de Planejamento Urbano, a qual caberá indicar a existência de interesse nos recuos de jardim ou sua dispensa, para análise e consideração do Conselho da Cidade.

§ 2º Projetos de novos loteamentos, contíguos ou não a malha urbana, deverão adequar os seus projetos urbanos as condições mínimas dos gabaritos das vias, reservando a Secretaria de Planejamento Urbano à resolução final sobre a hierarquia das mesmas.

§ 3º Porquanto inexistir projetos viários que satisfaçam as demandas por mobilidade, os logradouros em questão atenderão os seguintes padrões mínimos, para as faixas obrigatórias identificadas:

I - faixa das calçadas em ambos os lados do logradouro, destinada a mobilidade dos pedestres: 2,00 m (dois metros);

II - faixa de serviços, igualmente em ambos os lados do logradouro, destinada a locação de mobiliários urbanos: 0,60 m (sessenta centímetros);

III - ao menos uma faixa de vagas em estacionamento paralelo para veículos automotores: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros); e

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

IV - ao menos duas faixas de pista em rolamento para veículos automotores: 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).

§ 4º Outras faixas não obrigatórias poderão integrar os projetos viários, sem a definição de um padrão mínimo, como faixa exclusiva de transporte coletivo, canteiros, ciclovias ou ciclofaixas, desde que integrantes do plano específico na malha viária.

## SEÇÃO II DOS RECUOS FRONTAIS

**Art. 19** Os recuos frontais exigidos para as edificações em relação ao alinhamento dos lotes, previstos na composição de cada hierarquia viária, são destinados a provisão eventual do alargamento das vias contíguas ou da manutenção dos gabaritos mínimos estabelecidos, sob a ótica do interesse coletivo.

**Art. 20** Os recuos frontais das edificações em relação as suas testadas com o logradouro público atenderão aos seguintes dimensionamentos:

I - a partir da situação existente da via, não podendo ser menor do que o alinhamento do gabarito mínimo ou de projeto instituído para a mesma;

II - a partir do uso da edificação em sua testada; e

III - a partir de um prisma perpendicular ao alinhamento, com 70º (setenta graus) de inclinação a partir do eixo da via, incidindo sobre o prisma de ocupação da edificação.

**Art. 21** Somente serão admitidos recuos livres para as atividades comerciais ou de serviço, salvo projeto específico de interesse público, devidamente abalizado pelo Conselho da Cidade.

§ 1º Para as atividades residenciais, em qualquer hierarquia de via será exigido o recuo padrão de 4,00m (quatro metros), contados a partir do alinhamento existente, nunca menor do que o alinhamento do gabarito mínimo ou de projeto instituído para o logradouro em questão.

§ 2º Para as atividades comerciais ou de serviço, em qualquer hierarquia de via será concedido o recuo padrão livre, nunca menor do que o alinhamento do gabarito mínimo ou de projeto instituído para o logradouro em questão.

§ 3º Em lotes de esquina, a testada secundária será tratada como divisa entre lotes, obedecendo aos recuos instituídos para tal, conforme prescrito nos parágrafos anteriores e de acordo com o Código de Obras.

§ 4º Para as atividades industriais, em qualquer hierarquia de via, será exigido um recuo de 12,00m (doze metros), contados a partir do alinhamento existente, nunca menor do que o alinhamento do gabarito mínimo ou de projeto instituído para o logradouro em questão.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

**Art. 22** Os recuos obrigatórios sobre a testada dos terrenos serão aferidos para cada via ou segmento, a partir de sua hierarquia, de eventual projeto de alargamento ou do gabarito mínimo instituído CAPITULO V “DAS DIMENSÕES DAS VIAS” da presente lei.

**Parágrafo único.** Inexistindo projeto que recomponha o padrão de gabarito da via em questão, as edificações deverão atender excepcionalmente o recuo instituído pelo gabarito mínimo da via.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS**

**Art. 23** O Sistema Viário básico da cidade de Timbé do Sul, indicado no mapa anexo 05 do plano diretor, é formado pelas vias conforme o disposto no artigo 6º da presente lei.

§ 1º Classificam-se com Vias Rápidas as seguintes vias:

- I - Rodovia BR 285;
- II - Rodovia SC 285

§ 2º -Classificam-se como Vias Arteriais as seguintes vias:

- I - Rua Antonio Biava – trecho entre a Rodovia BR 285 ate a Rua Elviro Savi;
- II - Rua Elviro Savi – trecho entre a Rua Pedro Zilli ate a Rua Carlos Savi;
- III - Rua Felipe Napoli – em toda sua extensão;
- IV - Rua Carlos Savir – trecho entre Rua Pedro Savi até a Rua Elviro Savi;
- V - Rua Pedro Zilli – Trecho entre a Rua Elviro Savi ate a Rodovia BR 285 e
- VI - Rua Santo Antonio – Trecho BR 285 até o perímetro urbano.

§ 3º Classificam-se com Vias de ligação as seguintes vias:

- I - Rua Angelo Rovaris – em toda sua extensão;
- II - Rua Canuto Pelozatto – em toda sua extensão;
- III - Rua Zeferino Crepaldi – em toda sua extensão;
- IV - Rua 22 – em toda sua extensão.

§4º Classificam-se com vias vicinais e locais as demais vias do Sistema Viário não nominadas.

§ 5º Classificam-se com Ciclovias e ciclofaixas os espaços viários destinados à circulação exclusiva de bicicletas e similares nas futuras avenidas ou logradouros definidos por lei.

§ 6º A classificação das vias, constante no Mapa de Hierarquia Viária é determinado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9503/97.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TIMBE DO SUL

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIMENSÕES DAS VIAS**

**Art. 24** Objetivando o perfeito dimensionamento das vias, são considerados os seguintes elementos, impressos nas Figuras 1,2,3 e 4, no Anexo I da presente lei:

I - Caixa da Via - é a distância definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição (a);

II - Pista de Rolamento - é o espaço dentro da caixa da via, onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;

III - Passeio - é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da caixa de rolamento;

IV - Canteiro central - divisor entre duas caixas de rolamento de uma mesma via.

**Art. 25** Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

**Art. 26** Para implantação de novas vias, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, definidas abaixo e constante do anexo 01 da presente lei, configurando um novo alinhamento predial, com a finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário.

I. Via Arterial e Ligação:

- Caixa da via: 14,00 m (quatorze metros);
- Pista de rolamento: 9,00 m (nove metros);
- Passeio: 2,50 m (dois virgula cinquenta metros);

II. Via Local e Vicinal.

- Caixa da via: 12,00 m (doze metros);
- Pista de rolamento: 8,00 m (oito metros);
- Passeio: 2,00 m (dois metros).

III. Ciclovia e Ciclofaixa:

- Pista: 2,00 m (dois virgula cinquenta metros).

§ 1º As vias locais da Zona Industrial deverão ter dimensões maiores ou igual a:

- Caixa da via: mínimo de 14,00 m (nove metros);
- Pista de rolamento: 10,00 m (dez metros);
- Passeio: 2,00 m (dois metros).

§ 2 As vias rápidas serão definidas pelas concessionárias e/ou permissionárias estadual e federal competentes.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

## **CAPÍTULO VI** **DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS**

**Art. 27** A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto a otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação de edificações.

**Art. 28** As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos. São aceitáveis rampas de até 17% (dezesete por cento) em trechos não superiores a 150,00m (cento e cinquenta metros).

**Art. 29** Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

**Parágrafo único** - Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo de caráter permanente ou não.

## **TÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

§ 1º O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias em consonância com esta Lei.

§ 2º A implantação do arruamento em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo.

**Art. 31** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Timbé do Sul/SC, 19 de novembro de 2021

**Roberto Biava**  
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



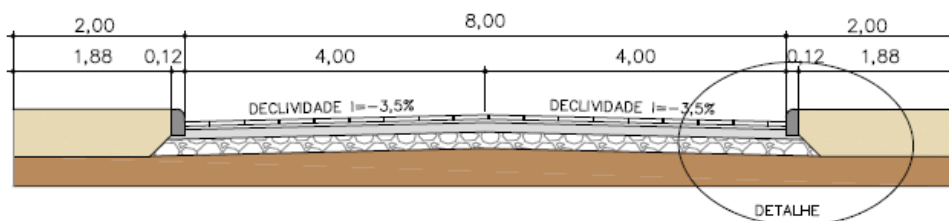
# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL

### ANEXO 1

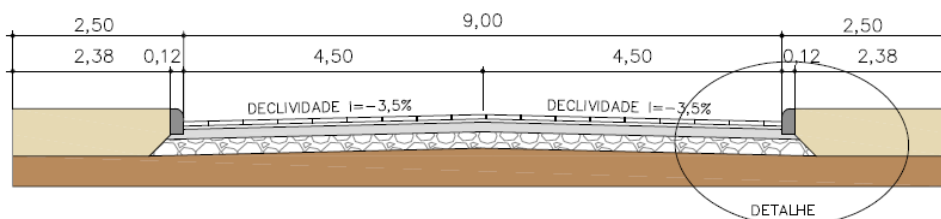
#### DETALHE LOGRADOURO

LARGURA = 12,00m

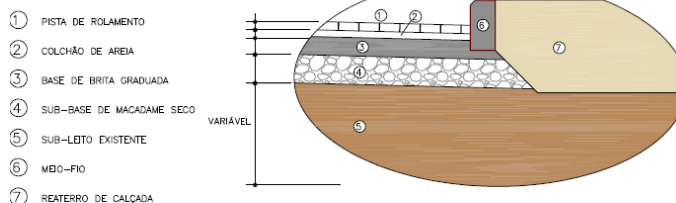


#### DETALHE LOGRADOURO

LARGURA = 14,00m



#### DETALHE PAVIMENTAÇÃO BLOCO CONCRETO



LEGENDA			DIMENSÕES ESPESSURA (m)
01	REVESTIMENTO DA PISTA	BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO	0,08
02	COLCHÃO DE AREIA	AREIA E/OU PÓ DE PEDRA	0,10
03	BASE	BRITA GRADUADA SIMPLES E/OU TRATADA COM CIMENTO	8,40
04	SUB-BASE	MACADAME SECO E/OU SEIXO ROLADO COM TRAVAMENTO	-
05	SUB-LEITO EXISTENTE	-	VARIÁVEL
06	MEIO-FIO	CONCRETO CIMENTO PORTLAND (FCR 25MPa)	0,12 a 0,15
07	REATERRO DE CALÇADA	MAT. JAZIDA EM 1ª CAT. COM CBR>10 E COMPAC. 90% PROCTON NORMAL	mínimo 1,50

NOTA: Dimensões mínima para pavimentação.

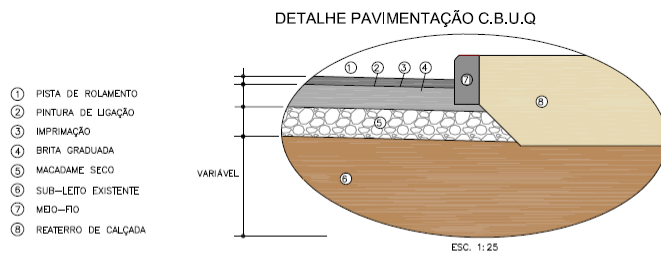
Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34  
Fone (0\*\*48) 3536 1133 – Fone/Fax (0\*\*48) 3536 1144E-mail: pmts@contato.net



# ESTADO DE SANTA CATARINA

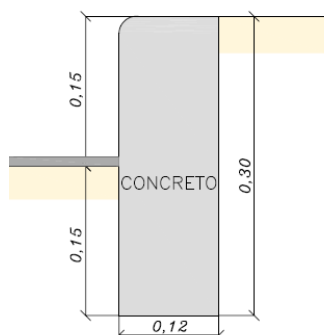
## MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL



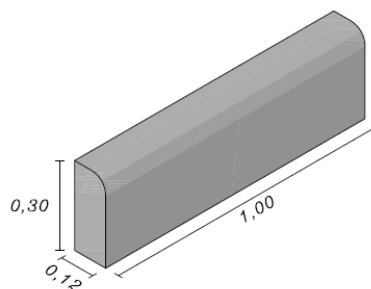
LEGENDA			DIMENSÕES ESPESSURA (m)
01	REVESTIMENTO DA PISTA	CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CAUQ)	0,04
02	PINTURA DE LIGAÇÃO	TX. 0,5 l/m <sup>2</sup>	-
03	IMPRIMAÇÃO	TX. 1,2 l/m <sup>2</sup>	-
04	BASE	BRITA GRADUADA	0,15
05	SUB-BASE	MACADAME SECO COM TRAVAMENTO	0,20
06	SUB-LEITO EXISTENTE	-	-
07	MEIO-FIO	CONCRETO CIMENTO PORTLAND (FCK 18 Mpa)	0,12 a 0,15
08	REATERRO DE CALÇADA	MAT. JAZIDA EM 1ª CAT. COM CBR>10 E COMPAC. 90% PROCTON NORMAL	mínimo 1,50

NOTA: Dimensões mínima para pavimentação.

MEIO-FIO SIMPLES



DETALHE MEIO FIO



Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km <sup>2</sup>	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	-------------------------------------	---

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbé do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34  
 Fone (0\*\*48) 3536 1133 – Fone/Fax (0\*\*48) 3536 1144E-mail: pmts@contato.net